



**TC 024.914/2009-4**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Despacho de Arquivamento de Processo Originador de CBEX**

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado às fls. 489);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de fls. 490 e processos de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

já tendo sido encaminhadas ao Fundo Nacional de Cultura e à Secretaria do Tesouro Nacional as informações para fins de registro dos devedores no Cadin – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, por intermédio dos Ofícios 364 e 375/2012, ambos juntados aos autos;

**determino**, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução-TCU 191/2006, o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria-TCU 108/2005;

Secex/RS, 3 de maio de 2012.

*(Assinado Eletronicamente)*

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS - Matrícula 2681-6  
Secretário